

## LEI Nº 4.217 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Poder  
Executivo a  
contratar  
financiamento  
junto ao Banco do  
Brasil S.A. e dá  
outras  
providências  
correlatas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil  
S.A., até o valor de R\$-246.000,00 (duzentos e quarenta e seis  
mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em  
vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da  
Escola.

Parágrafo Único - Os recursos  
resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão  
obrigatoriamente aplicados na aquisição de 02 Ônibus Rural  
Escolar -CONVENCIONAL PEQUENO – Capacidade para  
transportar até 29 alunos sentados, para o transporte escolar,  
proritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa  
Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de  
26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009 e  
3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal,  
juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco  
do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em  
sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados  
os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos  
suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de  
depósito, os montantes necessários à amortização e  
pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente  
estipulados.

§ Primeiro – No caso de os recursos do  
Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a  
instituição financeira depositária autorizada a debitar, e  
posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do  
Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento  
final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na  
forma estabelecida no caput.

§ Segundo – Fica dispensada a emissão  
da nota de empenho para realização da despesa a que se

refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração